



COMISSÃO PERMANENTE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)

## **PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 034/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

**AUTORIA: JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA.**

**MATÉRIA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MECÂNICO AUTOMOTIVO E DO ELETRICISTA AUTOMOTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **RELATÓRIO.**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Vereador José Cleidiomar de Souza, protocolado nesta Casa na data de 22/05/2025, por intermédio da Mensagem ao Projeto de Lei nº 034/2025, de 21 de maio de 2025, com esteio no art. 59, inciso I, da Lei Orgânica desta municipalidade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inserir no calendário municipal o dia do mecânico automotivo e do eletricista automotivo, com o objetivo de valorizar e homenagear os profissionais que atuam na área.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

### **DO DIREITO.**

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo art. 1º, art. 29 e inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município a edição de lei local tratando da matéria.

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

***Art. 28. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu Art. 12, inciso I, “ex vi legis”:

***Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:***

***I – respeito à Constituição Federal e Estadual;***



**COMISSÃO PERMANENTE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)**

**CONCLUSÃO.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inserir no calendário municipal o dia do mecânico automotivo e do eletricista automotivo, com o objetivo de valorizar e homenagear os profissionais que atuam na área.

Em termos jurídicos, a Constituição Federal estabelece no art. 30, incisos I e II, a competência dos municípios em legislar sobre assuntos que interessem a região ou suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, segue o art. 29, I, da Lei Orgânica de Morada Nova, determinando a competência da Câmara Municipal em legislar sobre matérias do peculiar interesse do município.

Assim, verifica-se que o presente projeto de Lei tem evidente interesse local, visando promover a valorização da classe de trabalhadores do ramo automotivo de forma a propiciar futuras ações educativas, culturais e de conscientização sobre a importância desses profissionais.

No presente caso, não há, portanto, vício de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade formal ou material que impeça a regular tramitação da matéria.

Considerando que a matéria está dentro da competência legislativa municipal, dos dispositivos constitucionais e do Regimento interno da Câmara Municipal de Morada Nova.

Considerando ainda que quanto ao sistema municipal financeiro, vislumbra-se que nada impede a aprovação da proposição, visto que o objetivo da mencionada proposta à norma encontra guarida orçamentária para sua execução, o que de pronto fica demonstrado que sua aprovação não apresenta riscos às finanças municipais.

Esta Relatoria manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2025.

**VOTO.**

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros presentes, à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2025, de 21 de maio de 2025**, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer. **S.M.J.**



COMISSÃO PERMANENTE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)

Este parecer deve ser lido e apensado ao citado projeto de lei para votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 28 de maio de 2025.

---

*Fca Aurijane Martins da Cunha*  
Presidente

---

*José Gomes da Silva Júnior*  
Membro